

**ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO CAMPINAS DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA À  
SAÚDE, EDUCAÇÃO E SOCIAL - ICAASES**

1

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

ART. 1º - O **INSTITUTO CAMPINAS DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EDUCAÇÃO E SOCIAL – ICAASES**, fundado em 8 de junho de mil novecentos e oitenta e seis, com sede e foro nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, situada à Rua Rouxinol, 175 — Vila Teixeira — CEP 13034-820, inscrita no CNPJ/MF nº 54.671.557/0001-83 é uma pessoa jurídica de direito privado e fins não-econômicos, regida na forma da lei pelo presente Estatuto Social, com duração por prazo indeterminado.

ART. 2º - O **ICAASES** tem por objetivo:

a- Fomentar e ou realizar atividades de promoção, proteção e assistência à saúde, educação, social, em meio ambiente, lazer e cultural, sem finalidade lucrativa, através de ações na área assistencial em saúde, médica, assistencial multidisciplinar em saúde, pesquisa e ensino, consultoria e prestação de serviços, inclusive relacionados à gestão de serviços de saúde, educação, social, meio ambiente, esportiva e cultural, entre outras ações sociais, de forma isolada, ou através de parcerias com órgãos públicos e entidades congêneres.

b- Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, incluindo as atividades relativas a desenvolvimento institucional, social e de meio ambiente;

c- Promoção e ações de combate à pobreza e de geração de renda e trabalho, com foco em educação, social e saúde e, ainda, capacitação de trabalhadores urbanos e rurais, capacitação de pessoas para assistência técnica em comércio, indústria e rural;

d- Promoção e ação em projetos de interesse público e social, de meio ambiente, para comunidades urbanas ou rurais, com preferência para pessoas em condição de vulnerabilidade social e em populações ribeirinhas, indígenas;

e- Promoção de saúde, educação, social para populações e grupos indígenas, quilombolas, além de capacitação técnica e profissional, para agricultura de subsistência desses grupos e dos demais pessoas em condições de vulnerabilidade social e financeira.

f- Fomentar e ou realizar atividades de promoção, proteção e assistência à saúde, educação, social, em meio ambiente, lazer e cultural, sem finalidade lucrativa, através de ações na área educacional, escolar e de gestão em desenvolvimento técnico e executivo na saúde integral, na área médica, assistencial multidisciplinar em saúde, pesquisa e ensino, consultoria e prestação de serviços em saúde, educação, meio ambiente, lazer, cultura e esportiva, entre outras ações sociais, de forma isolada, ou através de parcerias com órgãos públicos e entidades congêneres.

g- Manter, administrar e desenvolver o hospital e seus bens, assim como outros estabelecimentos destinados à prestação de serviços à saúde, mantendo, gratuitamente, leitos, serviços sociais e médico-hospitalares para uso público, familiar, sem distinção da condição social, raça, cor, credo ou religião, dentro dos parâmetros e proporções estabelecidos pela legislação e regulamentos federais, estaduais e municipais, e pelos normativos aplicáveis ao Sistema Único de Saúde—SUS; podendo também, construir novas instituições.

h- Prestar assistência integral à saúde, por intermédio de hospitais, ambulatórios, postos de saúde, prontos socorros, serviços especializados de urgência e emergência ou atenção básica que venha a gerir, mantendo-os e provendo-os, assim como de suas dependências, condizentes com o desenvolvimento da gestão na área de saúde;

i- Desenvolver programas de saúde coletiva e comunitária, podendo realizar ações de imunização, educação em saúde, prevenção e controle de doenças e de orientação sanitária;

j- Proporcionar à comunidade assistência médico-hospitalar dentro das melhores

condições possíveis, estendendo-se suas atividades à comunidade como um todo e, em especial, as pessoas carentes e com deficiências.

k- Proporcionar educação e orientação sanitária à comunidade, meios de pesquisa e investigação científica, cooperar no ensino, pesquisa e difusão do conhecimento científico concernentes à especialização médico-hospitalar, farmacêutica, fisioterápica, biomédica, nutricional, odontológica e demais áreas de conhecimento humano, promovendo, para isso, parcerias e convênios com instituições e entidades congêneres e públicas;

l- Servir de campo de instrução para estudantes da área da saúde, social aplicadas e biológicas, além de tecnologias e inteligências artificiais e informática podendo manter centros de estudos e de treinamento, escolas, faculdades e promover cursos de especializações e pós-graduação;

m- Manter, administrar e desenvolver escola ou equipamento educacional do infantil a superior e seus bens, assim como outros estabelecimentos destinados à prestação de serviços à educação, cultura, esportes e lazer, mantendo, gratuitamente, percentual de vagas para pessoas comprovadamente necessitadas, sem distinção da condição social, raça, cor, credo ou religião, dentro dos parâmetros e proporções estabelecidos pela legislação e regulamentos federais, estaduais e municipais, e pelos normativos aplicáveis ao Ministério da Educação, Cultura e Assistência Social; podendo também, construir novas instituições.

n- Prestar assistência integral à educação e social, de forma a considerar o ser humano como ser integral e aplicando tratamento e princípio humanizado, visando propiciar o desenvolvimento pleno e integral das pessoas naturais, inclusive com gerenciamento e gestão plena de equipamentos, mantendo-os e provendo-os, assim como de suas dependências, condizentes com o desenvolvimento da gestão na área de educação, esporte, lazer, cultura e meio ambiente;

o- Proporcionar à comunidade cursos, seminários, colóquios, aprendizado prático e teórico dentro das melhores condições possíveis, estendendo-se suas atividades à comunidade como um todo e, em especial, as pessoas carentes;

p- Proporcionar educação e orientação prática e profissional à comunidade, meios de pesquisa e investigação científica, cooperar no ensino, pesquisa e difusão do conhecimento científico concernentes formação profissional e qualificação de pessoas com ingresso no mercado de trabalho, com acompanhamento e treinamento para qualificação ao mercado de trabalho, promovendo, para isso, parcerias e convênios com instituições e entidades congêneres e públicas, assim como com empresas privadas e públicas;

q- Promover a prevenção, detecção precoce, diagnóstico, habilitação e reabilitação auditiva, visual, motora e de linguagem para pessoas com deficiência e ouvintes com distúrbios da comunicação, cognição, intelectual e sensorial de 0 a 130 anos.

r- Realizar ações socioassistenciais de atendimento de forma continuada, permanente e planejada, através da prestação de serviços, execução de programas ou projetos concessão de benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

s- Realizar e manter projetos de habilitação e reabilitação, na perspectiva do enfrentamento e superação das barreiras atitudinais, educacionais, sociais, culturais, arquitetônicas e tecnológicas, contribuindo para autonomia e protagonismo das pessoas com deficiência, seja auditiva/ouvintes, visual, motora, mental, psíquica ou intelectual.

t- Atuar na atenção à saúde através da oferta de serviços ambulatoriais prestados ao SUS, assim como na educação nos moldes do MEC, meio ambiente com amparo nas ações e programas do Ministério do Meio Ambiente, assim como em atenção as respectivas agencias governamentais.

u- Manter ambulatório e ou clínica interdisciplinar para atendimento aos cidadãos e em especial às pessoas com deficiência física, intelectual, visual, auditiva/ouvintes e psíquica.

v- Realizar, promover e patrocinar cursos, conferências, congressos, seminários,

debates que o objetivem a divulgação da deficiência auditiva e dos distúrbios da comunicação, assim como para atendimento aos cidadãos e em especial às pessoas com deficiência física, intelectual, visual, auditiva/ouvintes e psíquica.

w- Expansão e manutenção de cursos, escolas, laboratórios, oficinas e seções ou departamentos destinados ao aprimoramento e a promoção das pessoas com deficiência auditiva/surdos, dos distúrbios de comunicação e à formação social e condicionamento de suas famílias.

x- Gestão e manutenção, em administração total ou em colaboração na área de educação, saúde, meio ambiente, cultura e lazer de seus equipamentos, especialmente escolas, equipamentos de saúde, parques e jardins, teatros e quaisquer equipamentos públicos que forem disponibilizados em gestão, colaboração ou fomento, ou ainda convênios.

y- Gestão direta ou indireta para construção de casas, apartamentos para pessoas de baixa renda, assim como em projetos de interesse público e social;

z- Promoção de Programas e Ações de cunho social, educacional, de saúde, meio ambiente e profissional, visando integrar indivíduos, grupos, comunidades, para desenvolvimento de bem-estar social, assim como dinamização de seus próprios recursos potenciais.

§ 1º . Para sustentar e elevar o nível de suas finalidades, a ICAASES, poderá incentivar o ensino, pesquisa e treinamento, promovendo estágios, cursos, conferências, seminários e reuniões, programas de instrução, especialização e aperfeiçoamento;

§ 2º - Visando auferir rendas e receitas para sua atividade fim, a ICAASES, poderá ainda, atuar em colaboração, fomento, parceria, além de individualmente, na construção civil, preferencialmente para atender questões habitacionais para populações necessitadas

ART. 3º - Para a realização de suas finalidades, a entidade poderá se organizar em tantas filiais/unidades de prestação de serviços, que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único : a entidade publicará anualmente, no Diário Oficial da União, e/ou no Diário Oficial do Estado competente e/ou em jornal local de sua sede e, se for o caso, no local de eventual unidade por ela gerenciada, os relatórios financeiros e relatório de execução do Contrato de Gestão, contendo descrição das metas pactuadas e realizadas.

ART. 4º - A entidade para manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, poderá desde que para sua aplicação integral:

a- Para o cumprimento de seus propósitos, o **ICAASES** atuará por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações, podendo receber doações e recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem no mesmo segmento de suas atividades ou em áreas afins, podendo celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres, de natureza técnica ou financeira com sociedades civis e/ou públicas; atendimentos a particulares, subvenções, auxílios, locação de imóveis e promoção de eventos de natureza diversa, desde que não descaracterize a finalidade essencial da entidade.

b- Arrecadar recursos e/ou desenvolver projetos utilizando benefícios fiscais, emendas parlamentares e outros subsídios e estímulos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

c- prestar serviços, assessoria e consultoria para organizações públicas e privadas.

d- promover e participar de eventos beneficentes.

e- locar equipamentos e instalações.

f- receber doações identificadas.

g- implementar projetos de autossustentação.

- h- produzir e vender produtos, construir equipamentos ou imóveis;
- i- aplicar no mercado financeiro os recursos disponíveis. estatutárias e de automanutenção;
- j- Importações de produtos relacionados as suas atividades .
- k- Criar, administrar e manter funcionamento de local de treinamento, qualificação, ensino, capacitação e reciclagem profissional, especial e preferencialmente para pessoas com deficiência;
- l- Manter escritório para recolocação e alocação de pessoas que tenham se utilizado de seus serviços sociais e assistenciais para obtenção de emprego, educação ou congêneres.
- m- Criar, implantar e gerir escolas diretamente ou por contrato de gestão, colaboração, oficinas e outros equipamentos de educação, cultura e lazer, além de clínica multidisciplinar para atendimento aos cidadãos em especial às pessoas com deficiências auditiva/surdez, visual, motora, psíquica, mental.
- n- Criar, manter, gerir estabelecimento e equipamentos para proteção à pessoa em condição de vulnerabilidade social, ou de proteção a mulher, criança e incapazes ou parcialmente capaz;
- o- Gerir lar de idosos, de proteção à família, de proteção à mulher sob risco de violência, além de criar e estimular mecanismos de elevação de autoestima e de bem-estar social.

ART. 5º - Para consecução de seus fins, o **ICAASES** deverá:

- a- Incentivar o permanente interesse da comunidade e dos poderes públicos pelas pessoas com deficiências auditiva/surdos, visual, motora, mental, psíquica, além de buscar reduzir a desigualdade social.
- b- Sugerir aos poderes públicos, entidades privadas, grupos econômicos,

associados e particulares, capazes e credenciados, medidas que objetivem as finalidades estatutárias.

c- Encaminhar, social e profissionalmente pessoas com deficiências, através de orientação, educação e assistência quando imprescindíveis.

d- Promover e prestigiar todos os trabalhos idôneos que tenham as mesmas finalidades expostas pela **ICAASES**.

e- Instituir seções locais ou regionais, quando necessárias, com vistas à maior participação e interesse da comunidade na solução do problema das pessoas com deficiências e em vulnerabilidade e desigualdade social.

f- Estimular e fomentar ações de esclarecimentos, treinamentos e educacionais e lazer para a sociedade em integração com as pessoas com deficiências;

g- Estimular e dar a assistência para escolas, empresas, entes públicos ou privados para a ampliação da linguagem de libras ou outras linguagens que possibilitem inserção e integração das pessoas com deficiência auditiva/surdez na sociedade local onde tem suas vivências cotidianas ou não.

h- Estimular e dar a assistência para escolas, empresas, entes públicos ou privados para a ampliação de equipamentos e meios educacionais, profissionais e de capacitação que possibilitem inserção e integração das pessoas com deficiência na sociedade local onde tem suas vivências cotidianas ou não;

i- Criar, gerir clínica própria voltada especialmente para atendimento preferencial em sua sede ou em filiais, para pessoas com deficiência e em especial deficiência auditiva.

Parágrafo Primeiro: O **ICAASES** para realização de suas finalidades e consecução de seus fins, poderá em atendimento as necessidades dos instrumentos públicos, normas legais municipais, estaduais ou federais, quando exigido em contrato de gestão, fomento ou colaboração, abrir filiais com Conselho de Administração Local, nos moldes exigidos pela legislação local, desde que obedecido o mínimo imposto pela Lei



Federal que regulamenta e disciplina as Organizações Sociais, atualmente a LEI Nº 9.637, DE 15 DE MAIO DE 1998, e as que sucederem a mesma.

Parágrafo Segundo: Os Conselhos de Administração são órgãos colegiado de deliberação superior, destinado às unidades públicas sob gerenciamento da **ICAASES**, asseguradas a composição e as atribuições normativas e de controle; devendo se adequar a cada ente público contratante, nos moldes da legislação vigente no ente federado.

Parágrafo Terceiro: No citado Conselho de Administração local, para cada unidade pública sob gerenciamento ou gestão, deverá atentar para a participação, de membros da comunidade com notório conhecimento na área da respectiva gerência e idoneidademoral, assim como a composição e as atribuições da diretoria nos termos da lei local vigente.

Parágrafo Quarto: **O** Conselho de Administração local para a unidade pública sob gestão ou gerenciamento tem incumbências privativas:

I - A fixação:

- a) do âmbito de atuação da entidade, para consecução do objeto;
- b) da remuneração dos membros da diretoria;

II - A aprovação:

- a) da proposta de contrato de gerenciamento e de orçamento da entidade;
- b) do programa de investimentos;
- c) do regimento interno da entidade, com disposições sobre a estrutura, a forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas atribuições;
- d) por dois terços dos membros, do regulamento próprio que contenha:
  - 1. os procedimentos a serem adotados para a seleção de colaboradores, contratação de obras, serviços, compras e alienações;
  - 2. o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
  - 3. Regulamento de compras;
  - 4. Regulamento de ética e Compliance;

- e) Encaminhamento ao órgão supervisor da execução, do contrato de gerenciamento, dos relatórios gerenciais e de atividades da entidade, a serem elaborados pela diretoria;
- f) dos demonstrativos financeiros e contábeis e das contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa;

III A designação dos membros da diretoria;

IV A fiscalização do cumprimento das diretrizes e metas definidas.

Parágrafo Quinto: **O** Conselho de Administração local, pela unidade sob gerenciamento ou gestão deverá ser estruturado com os critérios estabelecidos na lei local, sendo caráter restritivo quanto a participação dos indicados pela **ICAASES**, com o critério mínimo de :

- a) - Ser composto por até 55 % de membros eleitos ou indicados dentre os associados;
- b) 35% de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% de membros eleitos pelos empregados da entidade;

II - Os membros eleitos ou indicados para compor o conselho:

- a) não podem ser parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
- b) possuem mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados é de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - Impõe-se:

- a) ao dirigente máximo da entidade participar das reuniões do conselho, com direito a voto de qualidade;
- b) ao conselho reunir-se ordinariamente, no mínimo três vezes a cada ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

c) ao conselheiro:

1. não perceber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestar à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participe;
2. eleito ou indicado para integrar a diretoria da entidade, ao assumir, deverá renunciar às correspondentes funções executivas no Conselho Administrativo Local.

Parágrafo Sexto — Para a realização de suas finalidades, a entidade poderá se organizar em tantas filiais / unidades de prestação de serviços, que se fizerem necessárias.

Art. 6º - O **ICAASES** não possuirá propósitos de caráter político, racial ou religioso em suas atividades, internas ou nas relações com terceiros, não permitindo a utilização, a qualquer título, de suas dependências, para manifestações ou atividades que possuam, direta ou indiretamente, essa natureza, sendo expressamente vedado o exercício ou apoio à atividade político-partidária.

Parágrafo único — O atendimento prestado pelo **ICAASES** terá caráter universal, para todos os cidadãos, sem qualquer distinção, independente de raça, credo, sexo, condição social, econômica, financeira ou política, dando atendimento e atenção preferencial as pessoas com deficiências.

Art. 7º. O **ICAASES** não remunera seus associados, diretores, instituidores, benfeitores ou equivalentes, também não propicia vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de competência, funções ou atividades que lhe sejam atribuídos ou por pertencerem aos quadros dele.

Parágrafo Primeiro: Não se admite a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio aos membros do conselho fiscal, diretores eleitos, associados ou equivalentes e sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo Segundo: Todos os recursos excedentes deverão ser destinados a finalidade estatutária, não existindo qualquer tipo de distribuição de recursos ou benfeitorias para seus associados, diretores, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Parágrafo Terceiro: O **ICAASES** aplica suas rendas, seus recursos, doações recebidas e eventual superavit integralmente no território, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Quarto: As verbas, auxílios, subvenções e/ou convênios, recebidos ou firmados com o Poder Público, fundações, organizações não governamentais ou sociedade civil de interesse público, serão obrigatoriamente aplicados no destino por eles.

Parágrafo Quinto: **O ICAASES** pode contratar e remunerar quaisquer pessoas, inclusive de seu quadro interno para realizar trabalhos e serviços, desde que a preço justo e no mercado, não podendo de forma alguma tal situação ser originária e favorecida por ser associado e nem remunerar por ser associado ou exercer cargo eletivo nele.

Parágrafo Sexto: Nos contratos de gestão, fomento, colaboração ou convenio, em caso de extinção ou desqualificação do **ICAASES**, quando tiver sido adquirido com vínculo aos mesmos, haverá incorporação integral do patrimônio, legados ou doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, vinculadas ao contrato de gestão/cooperação, ao ente federado contratante.

ART. 8º - Na admissão de associados, assim como na concessão de quaisquer benefícios, não econômicos ou financeiros, não poderá haver qualquer discriminação quanto a raça, crença, cor ou classe social.

Parágrafo Único: **O ICAASES** tem personalidade distinta da de seus associados, os quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações por ele contraídas.

ART. 9 - O exercício financeiro da entidade manterá coincidência com o ano civil.

ART. 10 - O **ICAASES** manterá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

## CAPÍTULO II

### DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS, DEVERES, PENALIDADES

ART. 11 - O **ICAASES** é constituído por número ilimitado de associados, pessoas jurídicas ou físicas, admitidos na forma prescrita neste estatuto, sem qualquer distinção de nacionalidade, sexo, raça, credo, posicionamento político ou orientação religiosa, bem como profissão, distribuídos seu quadro social em duas categorias de associados, a saber:

- a- **Associados Contribuintes** — são todos os associados que contribuam de forma regular, com mensalidades fixadas pela Diretoria.
- b- **Associados Efetivos** — pessoas ou entidades que mereçam tal distinção pela relevância dos serviços prestados em favor dos deficientes auditivos/surdos e ouvintes com distúrbios de comunicação, pais e voluntários regulares, assim como para com todas as pessoas com deficiência e seus familiares.

Parágrafo Primeiro — O **ICAASES** poderá admitir como associados efetivos pessoas civilmente incapazes desde que assistidos por seus representantes legais, os quais, no entanto, não poderão votar nem serem votados.

Parágrafo Segundo — Os títulos de associados efetivos serão conferidos por qualquer membro da Diretoria mediante proposta fundamentada e aprovada por maioria simples da Diretoria e gozarão das seguintes prerrogativas:

- a - Os associados efetivos merecerão honra especial quando presentes às reuniões e poderão ser consultados sobre os problemas dos deficientes e do **ICAASES**.
- b - Os associados não respondem solidariamente e nem subsidiariamente sob qualquer título pelas dívidas, ou obrigações sociais da entidade.

Parágrafo Terceiro — Qualquer pessoa pode se associar, desde que seja indicada por dois associados e aprovados em assembleia geral.

ART. 12 — Respeitadas as disposições estatutárias aqui expressas, é assegurado ao associado efetivo, os seguintes direitos:

- a- Participar das Assembleias Gerais, podendo votar e ser votado.
- b- Participar de comissões, delegações e representações para as quais for

convidado ou designado.

- c- Frequentar as dependências da sede, escolas ou oficinas, salvo os horários regimentalmente impedidos.
- d- Apresentar aos órgãos diretivos da **ICAASES**, sugestões que visem melhorar o seu funcionamento social e educacional.
- e- Recorrer a Assembleia Geral sobre decisões da Diretoria, por escrito.
- f- Requerer na forma deste Estatuto Social, a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias.
- g- Representar a Diretoria ou Assembleia contra qualquer associado, pela prática de ato lesivo ao patrimônio, ou ao conceito moral ou social da entidade.
- h- Se candidatar a cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, desde que sua condição profissional não interfira nas condições impostas por lei.
- i- frequentar as dependências do **ICAASES** de forma que não cause danos morais, patrimoniais e operacionais a funcionários e atendidos, assim, permanecendo o bom andamento da entidade.

Parágrafo Primeiro - Solicitar a qualquer momento seu desligamento voluntário mediante comunicado por escrito à Diretoria.

Parágrafo Segundo - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados é imprescindível que o associado se encontre em dia com suas obrigações sociais.

ART. 13 - São deveres do associado:

- a- Contribuir financeiramente para a manutenção e promoções da entidade, com qualquer quantia a que se houver proposto.
- b- Respeitar fielmente este Estatuto Social e as decisões da Diretoria e das Assembleias Gerais.
- c- Exercer com zelo os cargos do **ICAASES** para os quais for designado por eleição ou por outra forma de indicação.
- d- Prestigiar o **ICAASES**, zelando pelo seu patrimônio moral, material, imaterial e apregoando seus princípios e valores.

e- Indenizar todo e qualquer prejuízo dolosamente causado ao Instituto.

ART. 14 - Constitui justa causa para exclusão de associados:

- a- Agir contrariamente aos interesses sociais.
- b- usar o nome da Instituto para finalidades diversas dos objetivos sociais.
- c- não comparecer as reuniões da entidade com regularidade.
- d- Retirar sem autorização concedida da Diretoria e Conselho Fiscal, mediante justificativa, nenhum documento original, ou equipamento de dentro das dependências da **ICAASES**.

Parágrafo Único - Da decisão da Diretoria, que decretar a exclusão do associado cabe recurso à Assembleia Geral, no prazo de até 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO DA INSTITUTO**

ART. 15 - O **ICAASES** é administrado pelos órgãos:

- a- Assembleia Geral.
- b- Conselho de Administração
- c- Diretoria.
- d- Conselho Fiscal.

#### **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

ART. 16 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da vontade social, sendo que suas decisões só poderão ser modificadas por outra Assembleia especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único: Compõe-se dos ASSOCIADOS, em pleno gozo de seus direitos estatutários e lhe cabe a apreciação, julgamento e decisão sobre qualquer questão concernente ao **ICAASES**.

ART. 17 – A Assembleia Geral tem por finalidade:

- a - Examinar e deliberar sobre o relatório geral da administração, apresentado pelo Conselho Fiscal.
- b - Deliberar sobre assuntos ou projetos que lhes forem apresentados pela Diretoria, e/ou interesse da entidade, se não houver previsão estatutária de delegação.
- c - Deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a alienação de bens imóveis da **ICAASES**.
- d - Deliberar sobre reforma estatutária.
- e - Deliberar sobre recursos que lhe forem interpostos na forma deste Estatuto Social.
- f - Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- g - Destituir os membros da Diretoria e do Conselho fiscal.
- h - Aprovar contas.
- i - Decidir sobre a dissolução e/ou extinção ou transformação da entidade.
- j – Decidir de forma definitiva e irrecorrível sobre desligamento de associados.

Parágrafo Primeiro — A Convocação da Assembleia Geral será mediante edital afixado na sede da Instituto, publicação em jornal, por notificação aos associados, e-mail, carta registrada (AR) por circulares e/ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com indicação da data, hora e pauta, admitindo-se os meios de comunicação virtual.

Parágrafo Segundo — A Assembleia Geral reunir-se-á em Primeira convocação, com metade mais um dos associados **contribuintes e efetivos**, e em Segunda convocação com qualquer número de associados, decorrida meia hora da Primeira convocação.

Parágrafo Terceiro — Nas deliberações das Assembleias Gerais, especialmente convocadas para as finalidades estabelecidas nas letras “d” e “g”, é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) das convocações seguintes.

Parágrafo Quarto — A Assembleia Geral reunir-se á ordinariamente:

- a - A cada 03 (três) anos, para eleger e dar posse ao Conselho de Administração que é composto por Diretoria e Conselho Fiscal.



b - Anualmente, no mês de abril, para analisar o relatório anual das atividades sociais e econômicas para apreciação das contas, examinando e discutindo o balanço geral, demonstração das receitas e despesas com parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quinto - Com exceção do disposto no parágrafo terceiro, a Assembleia Geral decidirá por maioria simples.

Parágrafo Sexto – A Assembleia Geral, assim como reuniões ordinárias de seus órgãos e associados, poderá ser realizado pelas mídias sociais, tais como Teams, zoom ou outras plataformas, devendo expressamente tal fato constar em ata da reunião ou assembleia.

ART. 18 — A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á quando convocada:

a - Pela Diretoria

b - Pelo Conselho Fiscal

c - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Extraordinária será competente para decidir, quando convocada, sobre qualquer assunto relevante que afete, de qualquer forma, os interesses sociais.

Parágrafo Segundo - A forma de convocação e o “quórum” para esta Assembleia Geral Extraordinária será o mesmo da Assembleia Geral Ordinária, ressalvado quanto ao disposto na letra “I”, do ART.18, para cuja decisão será exigido o “**quórum**” de 3/4 (trêsquartos) dos associados.

## DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 19 – O Conselho de Administração da Instituto é composta pela união da diretoria Executiva e do conselho fiscal, sendo órgão permanente e deliberativo.

ART. 20 – O conselho de Administração é órgão de deliberação superior e de direção da **ICAASES**, sendo lhe assegurado as atribuições normativas e de controle básico;

Parágrafo Primeiro: Os Conselhos de Administração dos projetos locais, estão subordinados a orientação e deliberação do Conselho de Administração do **ICAASES**.

Parágrafo Segundo – A ASSEMBLEIA GERAL é o órgão máximo deliberativo, cabendo a ela, definir objetivos e diretrizes de atuação da entidade; aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade; aprovar o plano de cargos, salários e benefícios e as normas de recrutamento e seleção de pessoal pela entidade; aprovar as normas de qualidade, de contratação de obras e serviços, de compras e alienações; deliberar quanto ao cumprimento, pelo órgão executivo, dos planos de trabalho e contrato de gestão, bem como, ouvido o conselho de fiscalização, sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais ou de gestão, a serem encaminhadas ao órgão competente; monitorar, com auxílio do conselho de fiscalização, o cumprimento das diretrizes e metas definidas no contrato de gestão; e executar outras atividades correlatas;

Parágrafo Terceiro – ASSEMBLEIA GERAL e o Conselho de Administração do **ICAASES** delega a Diretoria o poder de eleger e escolher os locais onde ela deve se qualificar como Organização Social, assim como autorizar a pactuação em Contratos de gestão, fomento, colaboração ou convênios, sem necessidade de aprovação a cada projeto pelo mesmo, sendo estatutariamente poder da Diretoria tal função deliberativa, liberando a confecção de ata para tal finalidade.

Parágrafo Quarto - compete ao Conselho de Administração do **ICAASES**:

- a- Encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- b- Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e das metas definidas, aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis, bem como as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- c- Interferir e impor interventor nos projetos e Conselhos de Administração Locais, situação em que a diretoria passará a ser exercida pelo interventor nomeado pelo Conselho de Administração do **ICAASES**.
- d- O Conselho de Administração não responde por atos dos conselhos locais, podendo inclusive denunciar e impor auditoria independente, sendo sua obrigação

levar eventuais irregularidades aos órgãos competentes.

Parágrafo quarto: Aos conselheiros, administradores e aos dirigentes das organizações sociais da saúde é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo Quinto: O interventor nomeado somente ficara no local até equacionar a situação que ocasionou a intervenção, sendo que o mesmo pode ser remunerado por tal trabalho, sendo exercível por pessoa física ou jurídica, cabendo sempre apresentar ao Conselho de Administração do **ICAASES** um posicionamento inicial, o que foi realizado e o posicionamento final.

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 21 - A Diretoria do **ICAASES** cujo mandato é de 03 (três) anos, é o órgão executivo que coordena as atividades e realizações da entidade, constitui de :

- a - Presidente.
- b - Vice-presidente.
- c - Secretário.
- d - Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria compete:

- a - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social.
- b - Representar a entidade em quaisquer circunstâncias.
- c - Administrar os bens e dar execução ao programa da **ICAASES**, orientando seus órgãos e velando para que não lhes falem recursos para funcionamento.
- d - Expandir e organizar escolas, cursos, oficinas ou departamentos.
- e - Zelar e defender o patrimônio moral e material da entidade.

f - Divulgar as atividades e realizações do ICAASES por veículos próprios ou pelos meios de que dispuser, pugnando pelas suas finalidades motivando a opinião pública e os poderes constituídos para a divulgação da deficiência auditiva e dos distúrbios de comunicação.

g- Compete por delegação expressa desse estatuto o poder de eleger e escolher os locais onde ela deve se qualificar como Organização Social, assim como autorizar a pactuação em Contratos de gestão, fomento, colaboração ou convênios, devendo expedir orientação e comunicar expressamente a cada semestre os atos autorizados para o Conselho de Administração do ICAASES.

h- A diretoria deve fiscalizar e acompanhar os atos dos Conselhos de Administração de cada projeto e locais, inclusive podendo interferir e reorientar se eles se afastarem do objetivo e finalidade estatutária do ICAASES.

i - Organizar balancetes financeiros semestrais, submetendo-os ao Conselho Fiscal.

j - Apresentar em Assembleia Ordinária anual o relatório das atividades referentes a respectiva gestão.

k - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação do Presidente.

l- Contratar Administrador geral dos projetos para auxiliar na gestão dos projetos, devendo ele ter qualificação mínima de mestre em Administração ou Gestão de Negócios em Universidades ou faculdades consideradas de excelência pelo mercado e academicamente.

Parágrafo Segundo — A Diretoria decide por maioria simples.

Parágrafo Terceiro: Ao Presidente, além das demais funções executivas do cargo, compete:

a - Representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive na assinatura de contratos, convênios e instrumentos imprescindíveis ao bom funcionamento da entidade.

b - Representar a Diretoria junto ao Conselho Fiscal e as Assembleias Gerais.

c - Convocar, presidir e encerrar reuniões e Assembleias Gerais.

d - Instituir, ouvida a Diretoria, os serviços ou departamentos técnicos ou administrativos necessários, designando ou destituindo seus responsáveis, também de acordo com a Diretoria.

e - Assinar em conjunto com o Tesoureiro e na ausência deste com outro membro da Diretoria, os balancetes, assim como documentos e outros papéis que impliquem em movimentação de fundos da **ICAASES**.

f - Apresentar em Assembleia, justificando-as, as sugestões de reforma do Estatuto Social.

g - Proferir o voto de minerva sempre que isso for necessário.

h - Orientar e fiscalizar os resultados e serviços do Administrador contratado pela diretoria.

i - Autorizar a participação do **ICAASES** em chamamentos públicos, licitações, convênios, consórcios e parcerias, assim como em fomento e colaboração com entes públicos ou empresas privadas;

j- Autorizar a assinatura e pactuação em Contratos de Gestão, Termos de Colaboração e ou Fomento, Convênios, sempre devendo notificar e prestar constas dos atos perante o Conselho de Administração do Içasses e da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – A o Vice-presidente compete:

a - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

b - Colaborar com a Presidência.

Parágrafo Quinto – A o Secretário compete:

a - Dirigir as atividades da Secretaria.

b - Supervisionar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.

c - Supervisionar e elaborar os relatórios administrativos.

d - Elaborar atas, guardar livros e documentos da esfera administrativa.

e - Colaborar com a Diretoria.

Parágrafo Sexto - Ao Tesoureiro compete:

- a - Supervisionar e elaborar os relatórios da tesouraria.
- b - Assinar cheques e ordens de pagamentos, assinando-os em conjunto com o Presidente e na ausência deste, com outro membro da Diretoria.
- c - Auxiliar a Equipe Técnica na elaboração do plano de aplicação dos convênios firmados pela entidade.
- d - Elaborar balancetes mensais e balanços gerais encaminhando-os ao Presidente para apreciação do Conselho Fiscal e posterior organização do relatório.
- e - Comparecer as reuniões da Diretoria e as Assembleias, quando convocado.
- f - Colaborar com a Diretoria.

Parágrafo Sétimo – As eleições deverão ocorrer no mês de Outubro, preferencialmente na última semana, sendo a primeira após a atual eleita, no ano de 2027.

### **DO CONSELHO FISCAL**

ART. 22 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes com o principal objetivo de fiscalizar os atos financeiros da Instituto.

ART. 23 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, coincidentemente ao mandato da Diretoria, admitindo-se a reeleição.

ART. 24 - No caso de vacância de cargo de efetivo, o suplente assumirá a titularidade até o final do mandato.

ART. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a - Auxiliar a Diretoria
- b - Opinar e aprovar balanços, contas, relatórios de demonstrações financeiras, contábeis e operacionais da Instituto.

- c - Fiscalizar os atos administrativos da Diretoria.
- d - Opinar, deliberar e emitir parecer sobre atos, planos ou projetos que lhe forem submetidos a apreciação pela Diretoria.
- e - Emitir parecer, para apreciação em reuniões e Assembleias sobre balanços, balancetes e relatórios da Diretoria.
- f - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, orientando e decidindo com a Diretoria quanto às dúvidas contábeis ou de aplicação.
- g - Analisar e Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Diretoria.
- h - Convocar a Assembleia Geral a qualquer tempo.
- i - supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações a examinar
- j - e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras, elaboradas pelo órgão executivo, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade,
- k - coordenar anualmente uma auditoria, realizada por empresa de auditoria independente;

Parágrafo Primeiro - Para compor o Conselho Fiscal, preferencialmente, deverão ser indicadas pessoas com experiência contábil-administrativa.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, ou extraordinário sempre que necessário, por convocação de seu presidente ou presidente da entidade.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal decide pela maioria de seus membros que em suas faltas ou impedimentos será substituído pelo suplente.

Parágrafo Quarto - Em sua primeira Reunião os membros do Conselho Fiscal elegerão o presidente e secretário dele.

ART. 26 - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- a - Convocar e presidir as reuniões do Conselho.
- b - Designar relatores, encaminhar votações e desempatá-las.
- c - Assinar com o secretário e membros do Conselho os pareceres e demais expedientes que forem cabíveis.
- d - Representar o Conselho junto a Diretoria e Assembleia Gerais.

ART. 27 - Ao Secretário do Conselho Fiscal compete:

- a- Participar da discussão e votação dos assuntos submetidos ao Conselho.
- b- Elaborar as atas de reuniões do Conselho e organizar a secretaria.
- c- Substituir o Presidente em caso de renúncia ou demissão, convocando um suplente para assumir efetivamente e providenciando a eleição de novo secretário para conclusão do mandato.
- d- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

ART. 28 - Aos membros efetivos e suplente do Conselho Fiscal compete:

- a - Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias quando convocados.
- b - Relatar os assuntos que lhes forem distribuídos, assim como discutir e opinar sobre os que forem submetidos ao Conselho.
- c - Exercer com zelo os cargos para os quais foram eleitos.

Parágrafo único - O suplente, mediante convocação do presidente do Conselho, assumirá o lugar dos membros que se afastarem temporária ou definitivamente.



ART. 29 – Os suplentes somente terão direito a voto no conselho fiscal na ausência ou falta dos titulares, porém, são membros do Conselho de Administração do **ICAASES** com direito a voto na deliberação dele.

## DAS ELEIÇÕES

ART. 30 - Para concorrer aos cargos eletivos do **ICAASES** é imprescindível:

- a - Pertencer ao quadro social como associado contribuinte e associado efetivo.
- b - Estar em dia com suas obrigações estatutárias.

ART. 31 – O Conselho de Administração é composto pela diretoria executiva e mais os membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: A Diretoria compõe-se de 04 (quatro) membros, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, admitindo-se a reeleição, da mesma forma para o Conselho Fiscal.

ART. 32 - Perderá o mandato o membro, da Diretoria ou do Conselho Fiscal que:

- a - Atentar contra as finalidades do **ICAASES**, sua existência, ou vigência de seu Estatuto Social.
- b - Agir de má fé, causando prejuízos materiais ou morais à entidade ou a seus associados.
- c - Atentar contra bens materiais e imateriais do **ICAASES**.
- d - Reincidentemente e sem justa causa, deixar de desempenhar os cargos ou comissões para as quais tenha sido eleito ou designado.
- e - Injustificadamente faltar a 3 (três) reuniões consecutivas do órgão a que pertencer ou a 6 (seis) alternadamente dentro do período de um ano.

ART. 33 - A Diretoria anterior permanece responsável pela entidade, para todos os efeitos legais, até o registro da Ata de eleição em Cartório competente onde será a posse efetiva da nova Diretoria.

ART. 34 – O Conselho de Administração do **ICAASES**, é a Diretoria Executiva e o Conselho fiscal, terá mandato do registro do presente estatuto em cartório, até agosto de 2027, passando então as futuras, se regerem expressamente pelo presente estatuto.

ART. 35 – A ata de eleição deverá ser assinada por pelo menos 2/3 dos membros eleitos para o Conselho de Administração.

### **DO PATRIMONIO, RECEITAS E SUA DESTINAÇÃO**

ART. 36 - Constitui o patrimônio do **ICAASES** os bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos que lhe pertencem ou que venham a lhe pertencer, e as doações, legados e outras contribuições, subvenções e auxílio de qualquer natureza, realizados por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, inclusive governamentais, nacionais, internacionais ou de outros países destinadas especificamente a incorporação ao seu patrimônio.

Parágrafo primeiro: A alienação ou permuta dos bens imóveis, por outros mais rentáveis ou mais adequados, ou ainda para investimento ou manutenção das finalidades sociais, eventualmente integrantes do patrimônio da **ICAASES**, somente poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: em caso de extinção da **ICAASES**, todos os bens deverão ser transferidos para entidade de mesma finalidade filantrópica, preferencialmente para a causa de pessoas com deficiências física, motora, sensorial, auditiva/surdez, visual, mental, psíquica ou intelectual.

ART. 37 - Constituem as receitas da **ICAASES**:

- a- As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas naturais ou jurídicas, associadas ou não;
- b- As doações, legados, subvenções, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas,

inclusive governamentais, nacionais, internacionais ou de outros países;

c- As receitas advindas das suas atividades próprias compreendidas no objeto social, inclusive cursos, seminários e publicações:

d- Resultados financeiros advindos da participação em outras pessoas jurídicas, cujas atividades estejam compreendidas no objeto social; e

e- Os rendimentos produzidos por todos os seus bens, valores, títulos e outros direitos, bem como por iniciativas destinadas a captação de recursos.

f- O fruto de prestação de serviços para pessoas jurídicas de direito público e privado, assim como em contratos de gestão, colaboração, fomento e ou participação.

g- Receber Doação de até 5(cinco) % objeto de contratos de gestão e ou gerenciamento, para manutenção e ampliação de seu patrimônio e atividades finais e objetivos sociais, se assim for permitido pelo instrumento do ente federado.

ART. 38. - Os recursos do **ICAASES** serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo Primeiro. O não remunerara, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados. Não são considerados como remuneração, vantagem ou benefício, os ressarcimentos de despesas de viagem, alimentação e transportes, necessárias ao cumprimento de tarefas, reuniões e missões em nome da entidade e nem a prestação de serviços independente de seu cargo ou função estatutária.

Parágrafo Segundo: Os recursos do **ICAASES** não poderão ser utilizados para concessão de empréstimos a associados, membros Da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a qualquer título, inclusive adiantamento de remuneração devida.

ART. 39 - Os associados e membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pelo **ICAASES**.

Parágrafo Único: **O ICAASES** não se responsabiliza por obrigações constituídas por seus associados em seu nome, sem previa e expressa autorização da Diretoria.

ART. 40 - O **ICAASES** não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades e de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

ART. 41 - O **ICAASES** só poderá ser dissolvida e/ou extinta pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, quando impossibilitada, comprovadamente de realizar seus objetivos.

Parágrafo Único - No caso de dissolução e/ou extinção do **ICAASES**, o eventual patrimônio remanescente será destinado à entidade sem fins lucrativos congêneres, com sede e atividades no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Campinas e, na inexistência a entidades pública, a critério da Assembleia Geral e, ainda nos casos de desqualificação ou extinção do instrumento contratual pactuado com ente federado, os patrimônios ativos deverão ser entregues ao patrimônio do ente, desde que adquirido com receita do mesmo.

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ART. 42 - As prestações de contas de cada exercício, que observarão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, serão submetidas a Assembleia Geral, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal, no primeiro semestre do exercício subsequente, mediante apresentação das seguintes demonstrações contábil-financeiras:

- a- Balanço geral;
- b- Demonstração da conta de resultados;
- c- Quadro comparativo da receita orçada com a arrecadação realizada;
- d- Quadro comparativo das despesas autorizadas com a realizada.

Parágrafo Primeiro: Serão prestadas contas de todos os recursos, bens e valores de origem pública, incluindo os decorrentes de eventual qualificação do **ICAASES** como Organização da Social, obedecendo a lei e ao disposto na legislação vigente.

Parágrafo Segundo: Depois de aprovados pela Assembleia Geral, o relatório das atividades, das operações patrimoniais realizadas e as demonstrações contábil-financeiras, bem como o parecer do Conselho Fiscal, serão publicados.

Parágrafo Terceiro: Dar-se-á publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo Quarto — As contas deverão ser prestadas por projeto ou contrato de gerenciamento ou gestão, ou fomento, ou colaboração ou ainda participação, de forma autônoma e ainda, com obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e de execução do contrato.

Parágrafo Quinto – O **ICAASES** anualmente deverá enviar suas contas para auditoria externa e independente.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ART. 43 - O Estatuto Social somente poderá ser alterado com o objetivo de ajustes técnicos e legais, mediante a aprovação de 2/3 dos associados presentes na Assembleia.

Parágrafo Único - Para alteração parcial ou total, a Diretoria deve elaborar proposta, que será submetida a Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

ART. 44 - O **ICAASES** de forma expressa autoriza que a diretoria, por seu presidente, abre filiais se úteis para atingir os objetivos sociais, participe e contrate com a Administração Pública Direta e indireta, por contrato de gestão, fomento, colaboração ou participação, sem necessidade de assembleia específica para esse fim, sendo a autorização concedida por este instrumento estatutário.

Parágrafo Primeiro: em todos os casos, a prestação de contas para tais situações deverão ser em apartado e com demonstrações da viabilidade após no máximo 6 (seis) meses do início do projeto ou da prestação de serviços.

Parágrafo Segundo: Todas as regras de contratação, de compliance e de processo seletivo serão obedecidos, nos termos deste estatuto, das normas de boa conduta e práticas, assim como regulamento de compras e ideais e princípios do compliance.

ART. 45 - O **ICAASES** segue o regimento interno, aprovado pela Diretoria, assim como seu regulamento geral de compras e contratações, em todos os casos a ASSEMBLEIA GERAL é soberana.

ART. 46 — O **ICAASES** somente poderá ser dissolvido e/ou extinto pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, quando impossibilitada, comprovadamente de realizar seus objetivos.

Parágrafo Único - No caso de dissolução e/ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidade sem fins lucrativos congêneres, com sede e atividades no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Campinas e, na inexistência a entidades pública, a critério da Assembleia Geral.

ART. 47 - No desenvolvimento de suas atividades, o **ICAASES** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo, religião, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados.

Parágrafo Único – O **ICAASES** adotará instrumento de compliance e de instrumentos que vedem aos seus prepostos, membros, colaboradores, prestadores de serviço práticas necessárias à prevenção, a coibição de vantagens indevidas .

ART. 48 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral.

ART. 49 - O presente Estatuto Social entra em vigor após o registro no Cartório Competente, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 28 de agosto de 2023.

31

LUIZ CARLOS GALLINARI - Presidente  
**INSTITUTO CAMPINAS DE ATENÇÃO E ASSISTENCIA À SAÚDE, EDUCAÇÃO E SOCIAL – ICAASES**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MESSIAS MARQUES RODRIGUES  
Data: 01/11/2023 11:27:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MESSIAS MARQUES RODRIGUES**  
OAB/SP nº 155.398 -advogado